



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 063/92 de 28 de abril de 1992

INTERESSADO: Executivo Municipal

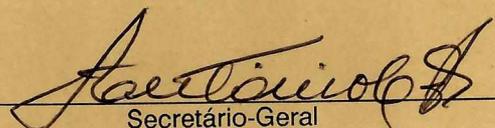
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de  
dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e dá ou-  
tras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 24/92-Executivo de 28 de abril de 1992.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

  
Secretário-Geral

Lei 2.085



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 137/92 - GAB

Bento Gonçalves, 28 de abril de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

063/92  
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

O projeto de lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais, conforme tabela abaixo, as quais prevêm descontos de até 30% (trinta por cento):

- 30% (trinta por cento) de desconto em 80 parcelas;
- 20% (vinte por cento) de desconto em 120 parcelas;
- 10% (dez por cento) de desconto em 180 parcelas;
- 5% (cinco por cento) de desconto em 240 parcelas.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo 148 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991, há possibilidade de um adendo ao Convênio nº 16.03/89 de 03 de abril de 1989, em anexo, o qual prevê a troca do débito por prestação de serviço.

Exmo. Sr.

VER. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

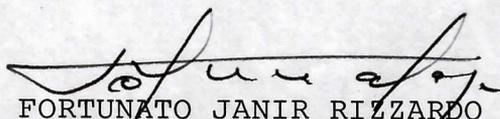


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Ressalte-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, 92 e 149 do Regulamento acima mencionado), assim sendo, solicitamos aos Nobres Vereadores que sugiram ao Poder Executivo qual das quatro parcelas mencionadas deva optar.

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do projeto de lei ora apresentado, e que seja votado em Regime de Urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos no ensejo a nossa estima e apreço.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 28 DE ABRIL DE 1992.

<b>APROVADO</b>
VOTAÇÃO: <i>única (R.U.)</i>
<i>por unanimidade (c/ emenda)</i>
SALA DAS SESSÕES <i>28 / 04 / 92</i>
DATA
<i>[Signature]</i>
Vereador Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do município, acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

*[Signature]*  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

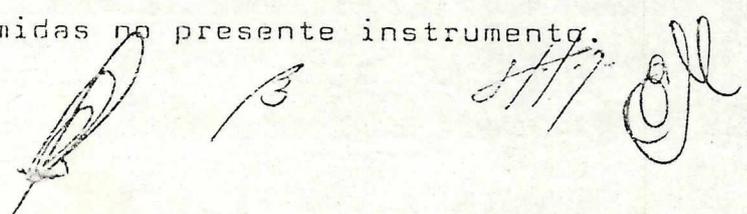
fl. 4.  
K

CONVÊNIO Nº 16-03/89, de 030489  
Termo de Convênio/Contrato celebrado entre as entidades do SINPAS, através do Comitê Regional de Supervisão de Pagamento de Débito com Serviços Instituído pelo Decreto 94.180/87, e Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves com interveniência do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS.

Convênio/Contrato que fazem de um lado o CUMITÊ REGIONAL DE SUPERVISÃO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS COM SERVIÇOS, na forma dos artigos 2º e 3º do Decreto 94.180/87, doravante denominado COMITÊ REGIONAL e de outro lado Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, localizado em Bento Gonçalves, CGC 87 849 923/0001-09, doravante denominada Entidade Conveniada/Contratada, através de seu representante legal Fortunato Janir Rizzardo reconhecendo a existência de débitos de contribuições previdenciárias não recolhidos em época própria correspondente ao período de 10/82 a 07/88 no valor de CZ\$ 1.110.618,49 (Um milhão cento e dez mil seiscentos e dezoito cruzados novos e ~~quarenta e nove~~ centavos, consolidado nesta data 31/03/89, acordam, tendo como Interveniente o IAPAS, liquidar o débito acima, mediante prestação dos serviços arrolados em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Entidade Conveniada/Contratada, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão desse montante, ficando, entretanto, expressamente ressalvado o direito de o IAPAS apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas não incluídas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- A confissão de dívida objeto deste Convênio/Contrato é definitiva e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvadas os privilégios assegurados em lei para cobrança da dívida, cujo andamento ficará suspenso enquanto cumprida pela Entidade Conveniada/Contratada, todas as obrigações assumidas no presente instrumento.



H.S.  
K

CLÁUSULA TERCEIRA- A Entidade Conveniada/Contratada, reconhece que o presente Instrumento servirá para, eventualmente, com base nele, e de acordo com a legislação vigente, ser efetivada a inscrição em dívida ativa e promovida a cobrança judicial no todo ou em partes da dívida confessada com os acréscimos cabíveis.

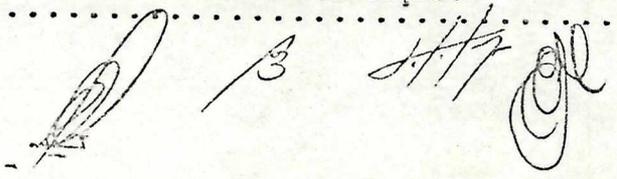
CLÁUSULA QUARTA- A Entidade Conveniada/Contratada fornecerá ao IAPAS, INAMPS e INPS durante o prazo máximo de 115 (Cento e quinze) meses, a contar desta data, os serviços relacionados em anexo, observando o disposto nas cláusulas quinta e sexta deste, com a finalidade de serem compensados no débito supra.

CLÁUSULA QUINTA- O IAPAS especificará, de comum acordo com IAPAS INAMPS e INPS, que fiscalizará este Convênio/Contrato de (entidades do SINPAS) prestação de serviços, o tipo, o valor e o prazo dos serviços oferecidos, segundo relação indicativa anexa ao Decreto 94.180/87, e enviará, periodicamente ao Comitê Regional, notificação sobre a necessidade de inclusão ou exclusão de serviços no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- A Entidade Conveniada/Contratada se dispõe, também, se assim solicitada e mediante aprovação do Comitê Regional, a incluir ou excluir serviços dentre aqueles relacionados, visando a liquidação do débito dentro do prazo regulamentar.

CLÁUSULA SÉTIMA- O débito consolidado, bem como o saldo remanescente será atualizado conforme o disposto no Decreto-Lei nº 2.323, de 26.02.87.e PT-MPAS nº 4.425, de 080389.

CLÁUSULA OITAVA- O valor dos serviços será corrigido conforme índices utilizados pelas entidades do SINPAS, mediante aplicação do coeficiente obtido com a divisão do Índice de Preços ao Consumidor - IPC correspondente ao mês do efetivo pagamento pelo índice correspondente ao mês da consolidação.



fl. 6  
R

CLÁUSULA NONA- O IAPAS fará compensação, no débito consolidado ou no saldo remanescente, atualizado conforme cláusula, da parcela trimestral correspondente aos serviços prestados.

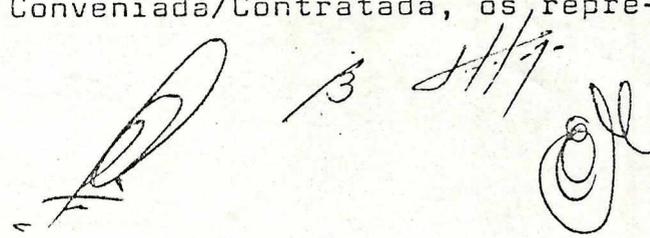
CLÁUSULA DÉCIMA- A Entidade do SINPAS, IAPAS, INAMPS e INPS fiscalizará o Convênio/ Contrato na forma do artigo 13º do Decreto nº 94.180/87 devendo encaminhar ao IAPAS, através do Comitê Regional, relatórios indicando a situação do programa a que se refere o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Compromete-se a Entidade Conveniada/Contratada a partir da assinatura do presente Convênio/Contrato, a recolher em dia as contribuições vincendas bem como as prestações do parcelamento da dívida posterior à competência 08/88, por acaso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio/Contrato por parte da Entidade Conveniada/Contratada acarretará de pleno direito e automaticamente o vencimento integral da dívida objeto do presente, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação perdendo as vantagens regulamentadas no Decreto acima, inscrevendo-se o débito remanescente como dívida ativa, com os acréscimos cabíveis para o consequente ajuizamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Fica eleito o foro da capital do Estado de domicílio da Entidade Conveniada/Contratada para todas as questões que surjam do presente Convênio/contrato.

E, por estarem de acordo com os termos deste Convênio/Contrato o Representante da Entidade Conveniada/Contratada, os repre-

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, the number '3' in the middle, and another signature on the right.

417  
5

sentantes do Comitê Regional e do IAPAS como Entidade Interveniente, subscrevem em 5(cinco) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

BENTO GONÇALVES

em 03 de abril de 1989

LOCALIDADE

DATA

*J. Aviz*

P/ENTIDADE INTERVENIENTE-IAPAS

COMITÊ REGIONAL

IAPAS

*J. Aviz*

P/ENTIDADE CONVENIADA/CONTRATADA

INAMPS

*Beltrami*

TESTEMUNHAS

INPS

*Paulo Miranda*

*[Signature]*

FUNABEM

*Olga Miranda*

*[Signature]*

Handwritten initials and a checkmark in the top right corner.

RELACÃO DE SERVIÇOS A SEPEM PRESTADOS  
(Anexo ao requerimento)

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Nº	Quantid.	Serviços	Valor
<u>I N A M P S</u>			
	04	Médicos	2.178,68
	01	Dentista	544,67
	07	Auxiliares de enfermagem	1.139,36
	01	Datilógrafo	247,91
	16	Funcionários administrativos	2.715,22
		<u>Ambulância</u> : manutenção, combustível, motorista e auxiliar. A cobrança será efetuada por Km rodado de acordo com as normas do INAMPS. ( parâmetro para o conv.)...	740,40
		TOTAL DO INAMPS .....(1.226,30 OTN's)	7.566,24
<u>I N P S</u>			
	02	Funcionários administrativos	314,82
	01	Assistente Social	308,93
		TOTAL DO INPS .....(101,09 OTN's)...	623,75
<u>I A P A S</u>			
	01	Funcionário administrativo	236,60
		<u>Prédio</u> : Serviços de manutenção e conservação total do prédio, inclusive pintura e reformulação do sistema de iluminação	1.234,00
		TOTAL DO IAPAS.....(238,35 OTN's)...	1.470,60
		TOTAL GERAL DO SINPAS.....(1.565,74 OTN's)	9.660,59

VERCINO FRÁZIOLOSO  
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL BENTO GONCALVES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19  
4

Bento Goncalves, Marco de 1989.

CEDECENCIA PARA O I.N.A.M.P.S.

	VENCIMENTOS	ENCARGOS	TOTAL
<b>MEDICOS</b>			
- Jose Carlos Faccio	- NCZ\$ 367,40	- NCZ\$ 177,27	- NCZ\$ 544,67
- Roberto Cesar Costa	- NCZ\$ 367,40	- NCZ\$ 177,27	- NCZ\$ 544,67
- Sergio Graccia	- NCZ\$ 367,40	- NCZ\$ 177,27	- NCZ\$ 544,67
- Sadi Poletto	- NCZ\$ 367,40	- NCZ\$ 177,27	- NCZ\$ 544,67
<b>DENTISTAS</b>			
- Ieda Milani (20 Hs.)	- NCZ\$ 367,40	- NCZ\$ 177,27	- NCZ\$ 544,67
<b>AUXILIARES DE ENFERMAGEM</b>			
- Eliane Sandrin	- NCZ\$ 107,77	- NCZ\$ 52,00	- NCZ\$ 159,77
- Helena Bruin	- NCZ\$ 111,18	- NCZ\$ 53,64	- NCZ\$ 164,82
- Leni Fronghetti	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
- Neide Dal Magro	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
- Luzete Dos Santos	- NCZ\$ 100,02	- NCZ\$ 48,26	- NCZ\$ 148,28
- Alzira Caron	- NCZ\$ 131,03	- NCZ\$ 63,22	- NCZ\$ 194,25
- Solange Bettinelli	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
<b>DATILOGRAFA</b>			
- Luciane Pagot	- NCZ\$ 167,23	- NCZ\$ 80,69	- NCZ\$ 247,92
<b>FUNCIONARIOS</b>			
- Marlene Furh (US)	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
- Marcia Alegretti (US)	- NCZ\$ 121,69	- NCZ\$ 58,72	- NCZ\$ 180,41
- Naides Bagiston (US)	- NCZ\$ 98,70	- NCZ\$ 47,62	- NCZ\$ 146,32
- Rosa Carvalho (US)	- NCZ\$ 99,99	- NCZ\$ 48,25	- NCZ\$ 148,24
- Sueli Da Silva (S Roque)	- NCZ\$ 103,17	- NCZ\$ 49,78	- NCZ\$ 152,95
- Marcia Di B. Santos (US)	- NCZ\$ 108,20	- NCZ\$ 52,21	- NCZ\$ 160,41
- Valdir Bortolini (US)	- NCZ\$ 138,07	- NCZ\$ 66,62	- NCZ\$ 204,69
- Pedro Da Silva (US)	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
- Ivanir Bridi (Conceicao)	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
- Jaqueline De Toni (P Band)	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
- Boris Canteli (S Pedro)	- NCZ\$ 127,77	- NCZ\$ 61,65	- NCZ\$ 189,42
- Valdete Pedrotti (Tuiuty)	- NCZ\$ 106,18	- NCZ\$ 51,23	- NCZ\$ 157,41
- Adelina Fracalossi (F Lemos)	- NCZ\$ 100,02	- NCZ\$ 48,26	- NCZ\$ 148,28
- Alzira Cella (S Teresa)	- NCZ\$ 121,69	- NCZ\$ 58,72	- NCZ\$ 180,41
- Luiz Carlos Bergonsi	- NCZ\$ 159,63	- NCZ\$ 77,02	- NCZ\$ 236,65
- Ir. Natalina Maria Mores	- NCZ\$ 121,69	- NCZ\$ 58,72	- NCZ\$ 180,41
<b>AMBULANCIA</b>			
- Manutencao, combustivel, motorista e auxiliar			- NCZ\$ 740,40
- TOTAL DE FUNCIONARIOS CEDIDOS:	29		
- TOTAL DE VENCIMENTOS	: NCZ\$ 4.604,29		
- TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	: NCZ\$ 2.221,57		
<hr/>			
- TOTAL FUNCIONARIOS	: NCZ\$ 6.825,86		
- TOTAL AMBULANCIA	: NCZ\$ 740,40		
<hr/>			
- TOTAL GERAL	: NCZ\$ 7.566,26		

DESCRIÇÃO PARA O I.N.P.S.

H.10  
15

A) FUNCIONARIOS		VENCIMENTOS	ENCARGOS	TOTAL
- Zelinda Anderle		- NCZ\$ 100,02	- NCZ\$ 48,26	- NCZ\$ 148,28
- Maria Teixeira Turacznski		- NCZ\$ 112,34	- NCZ\$ 54,20	- NCZ\$ 166,54
B) ASSISTENTE SOCIAL		VENCIMENTOS	ENCARGOS	TOTAL
- Dolores Sanches Wunsth		- NCZ\$ 208,39	- NCZ\$ 100,55	- NCZ\$ 308,94
- TOTAL DE FUNCIONARIOS CEDIDOS: 03				
- TOTAL DE VENCIMENTOS		: NCZ\$ 420,75		
- TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		: NCZ\$ 203,01		
- TOTAL GERAL		: NCZ\$ 623,76		

3) CEDENCIA PARA O I.A.P.A.S

1) FUNCIONARIOS		VENCIMENTO	ENCARGOS	TOTAL
- Guido Ribeiro		- NCZ\$ 159,60	- NCZ\$ 77,01	- NCZ\$ 236,61
● TOTAL DE FUNCIONARIOS CEDIDOS: 01				
- TOTAL DE VENCIMENTOS		: NCZ\$ 159,60		
- TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		: NCZ\$ 77,01		
- TOTAL GERAL		: NCZ\$ 236,61		

4) MANUTENCAO DO PREDIO

- Mao de obra de manutencao e conservacao do predio - NCZ\$ 1.234,00

TOTAL GERAL DA DESPESA MENSAL: NCZ\$ 9.660,63 = 1.565,74 OTN's

VERCINO FRANZOLOSO  
Secretário da Fazenda

RECEBEMOS < 2 ABR 1992



Conte com  
Eu  
*[Assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*re. da fazenda*

Ofício: GRSBG/GA-08 Em, 22 de Abril de 1992

Do: AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Endereço: Sr. José Arami Neto dos Santos

Ao: Rua Julio de Castilhos nº 291 - BENTO GONÇALVES/RS.

M.D. PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Fortunato Janir Rizzardo

Assunto: CONVÊNIO 16-03/89

Solicitamos o comparecimento de pessoa credenciada dessa Prefeitura junto ao INSS, para tratar de assuntos ligados ao Convênio em referência, para que possamos reestruturá-lo, bem como tratarmos do Parcelamento do saldo do débito, cujo prazo expira em 30.04.92, conforme Lei 8.212/91 e Portaria nº 3.092/92.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
José Arami Neto dos Santos  
AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A COMISSÃO

*Constitucional e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM

25, 04, 92

*[Assinatura]*  
Secretário Geral



R.U.

FLS N.º *12*  
*[assinatura]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 063/92

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do projeto Nº 24/92, de origem Executiva, em Regime de Urgência, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando tão somente seus aspectos de Ordem Constitucional e Técnica Legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

*Mauro A. Villa*  
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

*Cloris Pasqualotto*  
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Ver. OLAVO C F CHIELLA - membro

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

28, Oct, 92

Secretário Geral



R.U.

FLS N.º

13/5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 063/92

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Parecer

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa, ao analisar o processo nº 063/92 que insere o Projeto de Lei nº 24/92 de origem do Poder Executivo Municipal e que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, exara o seguinte parecer:

A comissão é favorável a sua aprovação, considerando-se a EMENDA ADITIVA subscritas pelos Senhores Vereadores que segue anexa ao Projeto.

Este é nosso parecer.

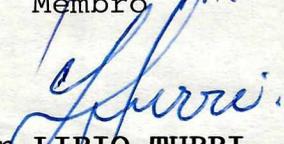
Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

  
Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI

Presidente

  
Vereador JUARES BARUFFI

Membro

  
Vereador LIRIO TURRI

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor  
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Os Vereadores que subscrevem o presente vêm respeitosamente à presença de V.Exa. encaminhar Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 24 que " Autoriza o poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e dá outras providências " .-

O objetivo da emenda é determinar o número de parcelas bem como o desconto que será concedido no acordo de parcelamento da dívida do município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - .

Nestes Termos,  
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 28 de abril de 1992.

Fl 114  
1/4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**APROVADO**

VOTAÇÃO: *única (R.U.)*

*por unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, *28/04/92*

DATA

Vereador

Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/92 DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

*Art. 4º* - Ao Projeto de Lei nº 24, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida - para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - é acrescido um novo artigo (4º), enquanto que o artigo 4º passará ser o 5º:

" Art. 4º - O Acordo que se firmará para o parcelamento da dívida do Município com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - será de 80 (oitenta) parcelas (oit com desconto de 30% (trinta por cento) " .

Art. 5º - Esta Lei entrará .....

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

*[Signature]*  
Vereador IVANIR FORESTI  
Líder da Bancada do PDT

*[Signature]*  
Vereador FERNANDO FERRARI  
Líder da Bancada do PMDB

*[Signature]*  
Vereador MAURO VILLA  
Líder da Bancada do PSDB

*[Signature]*  
Vereador CARLOS R. POZZA  
Líder da Bancada do PSD

*[Signature]*  
Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI  
Líder da Bancada do PTB